

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.394/92

Autoriza a Prefeitura Municipal, a permutar uma área de 98,12m², pertencente ao Município com área da mesma medida pertencente à Mitra Diocesana de Presidente Prudente.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, Decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar uma área de 98,12m², pertencente ao Município com área da mesma medida pertencente à Mitra Diocesana de Presidente Prudente, regularmente levantadas pela Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal e que compreendem os seguintes roteiros:

ROTEIRO Nº 004/92/SOSP - Pertencente à Prefeitura Municipal e que se inicia na confluência das áreas A e B no ponto 3, segue numa distância de 12,50m confrontando com o lote 16 até o ponto 4; daí deflete à direita e segue uma distância de 15,70m, confrontando com o lote 10 até o ponto 5; daí deflete à direita e segue numa distância de 20,07m, confrontando com áreas remanescentes dos lotes 11 e 12 até o ponto 3, que é o ponto de partida, fechando assim uma área de 98,12 metros quadrados.

ROTEIRO Nº 005/92/SOSP - Pertencente à Mitra Diocesana de Presidente Prudente e que inicia no ponto 1 esquina da Rua Galdino de Souza com a Rua Manoel Dias Pimentel Júnior até o ponto 2; daí deflete à direita e segue numa distância de 12,50m, confrontando com áreas remanescentes do lote nº 16 até o ponto 3 na confluência das áreas A e B; daí deflete à direita e segue uma distância de 20,07m confrontando com os lotes 12 e 13 até o ponto nº 1 ou seja, o ponto de partida, fechando uma área de 98,12 metros quadrados.

Art. 2º - Como as áreas objeto da presente permuta têm as mesmas medidas e os mesmos valores não haverá pagamento em dinheiro pelos permutantes.

Art. 3º - A área pertencente ao Município fica transformada da categoria de bem uso comum, para bem patrimonial, em

Di. Prudente
MC

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE


quanto que a área pertencente a Mitra Diocesana será averbada como bem de uso comum do povo.


Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.


Art. 5º - A escritura de permuta deverá ser lavrada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta lei, cujas despesas correrão por conta das partes permutantes.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
20 de maio de 1992.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 28/05/92
Jornal: O Imparcial

SECAD/DSG.

